



PROJETO DE LEI Nº 26 DE 2020

Suspender a validade de documentos públicos, no âmbito do Estado do Acre, que necessitem de atendimento presencial para renovação e/ou prorrogação, enquanto durarem as medidas de contenção do coronavírus (covid-19).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

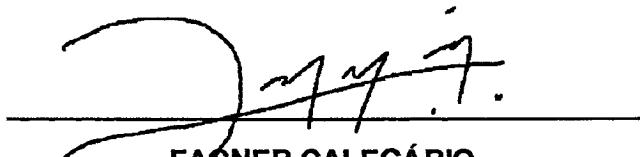
Art. 1º Fica suspensa a validade de documentos públicos que necessitem de atendimento presencial para sua renovação e/ou prorrogação.

§ 1º Aplica-se o disposto neste artigo, enquanto durarem as medidas de contenção do coronavírus (covid-19), bem como o estado de calamidade pública decretado pelo Estado do Acre.

§ 2º Após o fim do estado de calamidade pública decretado pelo Estado, as pessoas físicas e/ou jurídicas terão o prazo de 30 (trinta) dias corridos para requerer a renovação e/ou prorrogação de que trata o caput deste artigo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões “Deputado Francisco Cartaxo”
Estado do Acre, 30 de março de 2020.


FAGNER CALEGÁRIO
Deputado Estadual – PL



JUSTIFICATIVA

O projeto de lei, de caráter excepcional, que ora submeto a apreciação de meus pares, tem como finalidade suspender a validade de documentos públicos, no âmbito do Estado do Acre, que necessitem de atendimento presencial para renovação e/ou prorrogação, tendo em conta o momento que o mundo, o Brasil e o Estado do Acre atravessam.

No dia 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde classificou o novo coronavírus (COVID-19) como pandemia, com alto risco de transmissão e taxa de mortalidade, que se eleva entre pessoas idosas e com doenças crônicas.

Em razão disso, diversas medidas preventivas estão sendo adotadas pelas autoridades, em todas as esferas governamentais, sendo, a mais importante delas, o recolhimento domiciliar das pessoas, de modo a evitar o contato e a propagação da doença, a exemplo do que vem sendo adotado em outros países.

Portanto, é missão do Parlamento, mediando a situação excepcional, fazer com que tais medidas preventivas venham a causar o menor dano possível na vida das pessoas, reforçando a necessidade do isolamento, mas compreendendo que o Estado (em sentido amplo) deve dividir com a população o ônus decorrente da pandemia.

Dito de outro modo: enquanto perdurar as medidas restritivas de circulação, na ponderação de interesses, deve prevalecer a saúde coletiva em detrimento do direito de crédito do Estado, justificando-se o presente projeto de lei com o fito de assegurar ao cidadão a continuidade dos serviços públicos.

Por tais razões e, para tanto, como o interesse é na manutenção das pessoas em suas residências, deve o Estado suspender a validade de documentos públicos, no âmbito do Estado do Acre, que necessitem de atendimento presencial para renovação e/ou prorrogação, até o fim do surto de coronavírus e o consequente encerramento do estado de calamidade pública decretado pelo Estado do Acre.

Assim, submeto o Projeto de Lei a este Poder Legislativo e espero que, no estrito cumprimento do seu dever precípua e, sobretudo constitucional, aprove a ementa, concedendo aos interessados os aparatos legais, sociais e econômicos pertinentes à matéria.